



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº192/2023
INEXIGIBILIDADE N. 12/2023
PROC. ADMINISTRATIVO 4621/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

ASSUNTO: Contratação da Banda Desapego, Empresa Guilherme Augusto Heck ME, consagrada pela crítica e pela opinião pública local e regional para apresentação de show no Festival Itinerante da Música Brasileira.

1. Exposição/motivação:

O Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Arlei Luis Tomazoni, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações torna público para conhecimento dos interessados que referente ao processo administrativo 4621/2023, originado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a justificativa apresentada e o parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município, com fulcro no art. 25, III da Lei 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade em favor da contratação da banda:

a) Grupo Desapego, através da empresa Guilherme Augusto Heck ME, CNPJ 45.126.056/0001-25;

Conforme exposto no memorando 850/2023 datado de 28 de junho de 2023 e no Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado pelo Sr. Secretário Osvaldir José Urnau, responsável pela pasta, que gerou o processo administrativo 4621/2023, a contratação tem como objetivo a apresentação de show no Festival Itinerante da Música Brasileira a realizar-se no dia 03 de novembro de 2023, em atendimento ao projeto de lei de Incentivo à Cultura – LIC.

Conforme ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

A banda é notoriamente conhecida e consagrada pela opinião pública local e regional, a mesma já realizou vários shows no município e região, frequentemente participa de shows de abertura de bailes de comunidade e apresentações em bares e restaurantes, o que se comprova através do levantamento das imagens do perfil público dos profissionais o que configura sua consagração pela opinião pública.

Desta forma, caracterizada a inviabilidade da competição, conforme parecer jurídico e documentos acostados, cabe a contratação da referida banda nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

2. Justificativa do Preço:

O preço proposto para a contratação da banda é de:

a) **R\$ 4.333,00** (quatro mil trezentos e trintas e três reais) para a contratação da banda “Desapego” de Guilherme Augusto Heck - ME.

Os preços estão expressos no processo administrativo 4621/2023. Como forma de verificação se o preço está adequado ao valor de mercado foram anexados contratos de apresentação da banda, comprovando-se desta forma que o valor é apropriado.

3. Dos documentos necessários para a contratação:

As negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, previdenciária e de FGTS serão apresentadas no ato da contratação. O contrato será firmado em até cinco dias úteis da publicação deste documento no site do Município e seu extrato nos órgãos oficiais. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do RS, no site oficial do Município, e em jornal local.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº192/2023
INEXIGIBILIDADE N. 12/2023
PROC. ADMINISTRATIVO 4621/2023

4. Da análise jurídica do processo administrativo 4621/2023

O processo administrativo foi enviado previamente a procuradoria jurídica que expediu parecer jurídico pela inexigibilidade, após análise dos documentos acostados.

5. Da dotação orçamentária e da forma de pagamento:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 07 - Setor de Cultura e Turismo
Proj./Ativ. 2.049 - Apoio e realizações de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas, cívicos
Elemento: 339 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

O pagamento será feito em até dez dias úteis após a realização do evento.

6. Ratificação

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93, para verificação dos termos expostos, exame e parecer, conforme disposto no inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. Após ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação do ato, nos termos do art. 26 da mesma Lei 8.666/93.

Em 11 de agosto de 2023.

Oswaldir José Urnau
Secretário de Educação e Cultura

Carlaile E. Horbe
Procurador Jurídico

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº192/2023
INEXIGIBILIDADE N. 12/2023
PROC. ADMINISTRATIVO 4621/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA A APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL ITINERANTE DA MÚSICA BRASILEIRA.

1-OBJETO:

Contratação de banda local para apresentação no Festival Itinerante da Música Brasileira.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelo desenvolvimento cultural dentro do município, onde para este ano vai sediar o Festival Itinerante da Música Brasileira. Com este intuito de valorizar o que o município tem a oferecer, contratando por Inexigibilidade, a banda local para fazer sua apresentação no dia 03 de novembro de 2023 no Festival Itinerante da Música Brasileira.

Neste sentido contrataremos a banda GUILHERME AUGUSTO HECK – ME, inscrita no CNPJ 45.126.056/0001-25, para fazer sua apresentação.

GUILHERME AUGUSTO HECK – ME é uma banda local, consagrada pela opinião pública, que já realizou vários shows no município e região. Frequentemente participa de shows de abertura de bailes de comunidades e apresentações em bares e restaurantes

Fato que justifica a solicitação de abertura do processo licitatório por Inexigibilidade.

3-SERVIÇOS:

Contratação de banda local, composta pelos membros GUILHERME AUGUSTO HECK, ANGEL RAFAEL WOSCHNACK, VINÍCIUS SANTANA, LUCAS MACAGNAN, MATEUS MACAGNAN, GABRIEL CAZAROTTO MACHADO, LEONARDO ERGANG e MARCOS BACK, para apresentação no Festival Itinerante da Música Brasileira em contrapartida ao projeto da LIC que será desenvolvido no município.

O valor a ser pago para a banda será de acordo com valores que estão cobrando atualmente conforme notas fiscais recentes de outros contratos.

GUILHERME AUGUSTO HECK – ME, CNPJ 45.126.056/0001-25, o valor será de R\$ 4.333,00 (quatro mil trezentos e trinta e três reais).

4-PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

A apresentação da banda será única dentro do Festival Itinerante da Música Brasileira, no dia 03 de novembro de 2023, com duração mínima de uma hora. Sendo a homologação do contrato realizado após a assinatura do mesmo.

5-LOCAL:

O local da apresentação será no Parque Frei Ivo, no lago, na Avenida Ijuí.

6- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo da Coordenadora Pedagógica: Andréia Baraldi.

7- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor médio da Prestação de Serviços é de R\$: 4.333,00 (quatro mil trezentos e trinta e três reais).

A banda contratada receberá o valor correspondente a exibição da sua apresentação em 10 dias úteis após a realização da sua apresentação.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Nº cultura:

Três Passos, 11 de agosto de 2023.

Oswaldir José Urnau

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº192/2023
INEXIGIBILIDADE N. 12/2023
PROC. ADMINISTRATIVO 4621/2023

ANEXO II
Minuta do CONTRATO N.º...../2023
Licitação nº – Inexigibilidade /2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont n 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa....., representante do artista....., com sede à Rua....., neste Município, neste doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato.

Contratação de banda consagrada pela crítica e pela opinião pública local e regional para apresentação de show no Festival Itinerante da Música Brasileira, em contrapartida ao projeto da LIC (Lei de Incentivo à Cultura), adjudicado em favor da empresa na Licitação nº 192/2023, Inexigibilidade nº 12/2023, Solicitação de Fornecimento nº, conforme baixo descrito: Contratação da bandapara apresentação no Festival Itinerante da Música Brasileira, , no dia 03 de novembro de 2023.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$....., com base na Ata de Propostas apresentada nos autos da LICITAÇÃO nº 192/2023 – Inexigibilidade 12/2023

§ 1º – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após execução do espetáculo/show.

Cláusula Quarta- Dos Prazos

Parágrafo primeiro – do prazo de execução dos serviços: A banda fará sua apresentação no dia 03 de novembro de 2023.

Parágrafo Segundo – do prazo de vigência - O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.23.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente LICITAÇÃO dentro do prazo constante da proposta, no local e nas especificações constantes no Edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- c) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº192/2023
INEXIGIBILIDADE N. 12/2023
PROC. ADMINISTRATIVO 4621/2023

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato caso não haja a execução do objeto no prazo e condições propostas.
- b) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa se não quitadas;
- e) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07 - Setor de Cultura e Turismo

Proj./Ativ. 2.049 - Apoio e realizações de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas, cívicos

Elemento: 339 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da coordenadora da Cultura, Sra. Andreia Baraldi, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, de 2023.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
pp. Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos.rs.gov.br